

CONTRATO Nº. 934/2017

Contrato Administrativo de “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDIOVISUAL**” que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro, a empresa **OLEARI PRODUÇÕES SOM E ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **OLEARI PRODUÇÕES SOM E ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ - nº 19.764.066/0001-86, Inscrição Estadual Nº 15.440.158-7 e Inscrição Municipal Nº 3.2289, situada na Rua Durval Nolasco, nº 103, Bairro: Promissão I, Paragominas/PA, CEP: 68628-080 representada pelo Sr. **OTAVIO OLEARI**, portador de CPF: 869.425.652-53 e RG: 3793115 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Durval Nolasco, nº 103, casa dos fundos, Bairro: Promissão I, CEP: 68.628-080, Paragominas/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00041, de 25 de Maio de 2017, devidamente homologada em 08 de Junho de 2017, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE AUDIOVISUAL, PARA AS COMEMORAÇÕES DO ARRAIAL MUNICIPAL 2017**”

3.2 O Arraial Municipal será realizado na Praça Cleodoval Gonçalves (Praça do Ginásio) no período de 29 de Junho de 2017 a 02 de Julho de 2017;

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 DO PAGAMENTO:

6.1.1 O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante a apresentação de Notas Fiscais;

6.1.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação dos serviços que será realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT com a autorização do Sr. Prefeito Municipal;

6.1.3 Os valores incluem e comportam todos os custos necessários para execução dos serviços;

6.1.4 A contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo do referido contrato será de 08 DE JUNHO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1	EXERCÍCIO: 2017.
8.1.2	VALOR GLOBAL: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
8.1.3	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1501.1313.012.157 – PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS
8.1.4.	ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
8.1.5	SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
8.1.6	FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento após a execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante a apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e autorização do Executivo;

9.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidor designado;

9.1.3 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.

9.1.4 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 – QUANTO AO SERVIÇO DE AUDIOVISUAL:

9.2.1.1 – Fica estipulado que todo material, produção, gravação, som imagem somente poderá ser utilizado pela **CONTRATANTE**, não podendo ser produzido, copiado, editado, no todo ou em parte sem expressa autorização;

9.2.1.2 - A autorização do uso dos direitos a imagem de profissionais ou pessoas contratadas serão de inteira responsabilidade da Licitante Contratada;

9.2.1.3 – A empresa deverá entregar todos os materiais audiovisuais, no prazo de 07 dias corridos, após o encerramento do evento;

9.2.1.4 - Os gastos com locação e aquisição de equipamentos, se necessários, assim como, alimentação, transporte, dentre outras são da responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.2.1.5 - Possuir mão-de-obra qualificada e os meios em quantidade necessários à execução dos serviços contratados, sendo responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.2.1.6 – A responsabilidade pelo link de internet será da **CONTRATADA**;

9.2.1.7 O serviço de audiovisual deverá conter:

9.2.1.7.1 - 02 Câmeras de TV, Filmagem e Edição em HD;

9.2.1.7.2 - 01 Fotógrafo (Foto em Alta Resolução com câmera acima 12mp);

9.2.1.7.3 - Transmissão ao vivo da programação para telão montado na Praça “Cleodoval Gonçalves”

9.2.1.7.4 - Gravação de DVD para compor o acervo da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (Secult);

9.2.1.7.5 - **Serviço de divulgação do evento, ao vivo nas Redes Sociais.**

9.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento de FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber pelos serviços prestados;

9.4 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços que serão executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT e caso não esteja nos padrões exigidos, empresa sofrerá as penalidades previstas em Lei;

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste edital, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT, fiscalizará a execução dos serviços sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

10.4 A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida por servidor que será designado através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal..

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na

conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;
- c) - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- d) - Suspensão do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade;

11.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 08 de Junho de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


OLEARI PRODUÇÕES SOM E ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP
OTAVIO OLEARI
CONTRATADA

Testemunhas: 1: 

2: 

PREGÃO PRESENCIAL 9/2017-00041
CONTRATO Nº 934/2017
ANEXO I

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE AUDIOVISUAL, PARA AS COMEMORAÇÕES DO ARRAIAL MUNICIPAL 2017”

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONT. DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERV. DE AUDIOVISUAL <i>Especificação: Audiovisual 02 Câmeras de TV, Filmagem e Edição em HD; 01 Fotógrafo (Foto em Alta Resolução com câmera acima 12mp); Transmissão ao vivo da programação para telão montado na Praça "Cleodoval Gonçalves" Gravação de DVD para compor o acervo da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (Secult); Serviço de divulgação do evento, ao vivo nas Redes Sociais.</i>	1,000	UNIDADE	12.000,00	12.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 12.000,00					

Paragominas, 08 de Junho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



OLEARI PRODUÇÕES SOM E ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP
OTAVIO OLEARI
CONTRATADA

Testemunhas: 1: 

2: 